



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 0245/92

Altera o art. 2º da Lei nº 0117/91.

O Presidente da Câmara Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aditado ao art. 2º da Lei nº 0117/91, um inciso com a seguinte redação:

"Segurado Facultativo: os Vereadores, quando no exercício da função".

Art. 2º - A redação do dispositivo anterior passa a ser a redação do inciso II do art. 2º, reordenando-se os demais incisos.

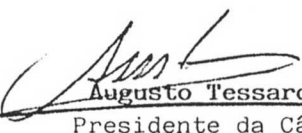
Art. 3º - Fica modificada a redação do § 2º, passando a ser a seguinte:

"§ 2º - O pagamento de que trata o inciso III deste artigo, quando atrasados, não integra a retribuição-base do mês de sua efetivação.

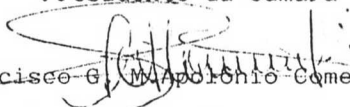
Art. 4º - Ficam mantidos integralmente todos os demais termos da Lei nº 0117/91.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de João Neiva, aos 05 dias do mês de Junho de 1992.

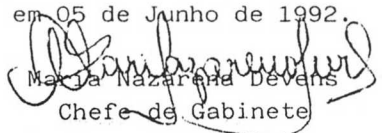

Augusto Tessarolo

Presidente da Câmara


Francisco G. M. Apolinário Cometti

Assessor Jurídico

Registrada e publicada, em 05 de Junho de 1992.


Maria Nazaré de Deus
Chefe de Gabinete